

01-0184/2000

NA SUGST.?



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0184/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0184/2000 DE 11/05/2000

PROMOVENTE: VICEADOR

ARSELINO TAITO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO PROGRAMAS ABERTOS PELOS  
ENTES DE DIREITOS PÚBLICOS E DE DIREITO PRIVADO SOB  
CONTROLE AÇIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/11/2011 11:55:37

000

00000058176-33



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE Assessoria Técnica - Substituto

155



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 11 MAI 2000  
Const. e Justiça  
Urbanismo e Meio Ambiente  
Educação e Cultura  
Finanças e Planejamento  
PRESENTE

**Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0184/2000

*"Dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direitos públicos e de direito privado sob controle acionário da administração pública municipal, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

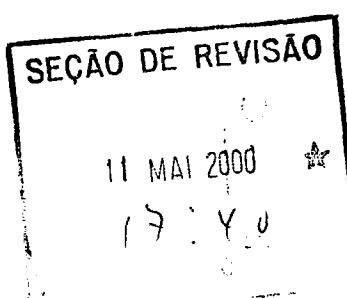
Art. 1º - A administração pública municipal direta, indireta e demais pessoas jurídicas de direito privado que explorem bens ou prestem serviços públicos para a população do Município, ficam obrigados a utilizar, preferencialmente, em seus sistemas e equipamento de informática, programas abertos, livres da restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

Art. 2º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização, ou alteração de suas características originais.

Art. 3º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a modificar o programa integralmente, se necessário, para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.







# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 02 do proc.  
Nº 184 de 2000  
Adm. Cionez - Des. Parlamentar

## **Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

§ 1º- A licença somente poderá restringir a distribuição do código fonte em forma modificada caso permita a distribuição de programas alterados conjuntamente com o código fonte original, objetivando alteração do programa durante o processo de compilação.

§ 2º- Deve permitir também explicitamente a distribuição de programa compilado a partir do código fonte modificado, podendo para tanto exigir que os diferenciem do original.

Art. 5º- Não poderá haver cláusula na licença que implique em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos.

Art. 6º- Nenhuma licença poderá ser específica para determinado produto, possibilitando que os programas extraídos da distribuição original tenham a mesma garantia de livre alteração, distribuição ou utilização, que o programa original.

Art. 7º- As licenças de programas abertos ou restritos, não restringirão outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 8º- Os certames licitatórios que objetivem transacionar programas de computador com os entes especificados no artigo 1º desta lei, deverão obrigatoriamente ser regidos pelos princípios estabelecidos nesta legislação.

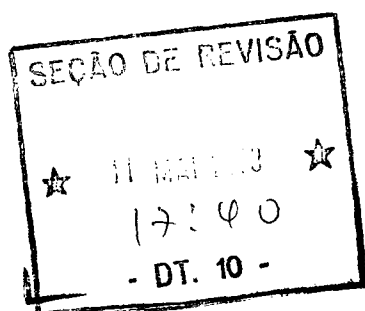
Art. 9º- Apenas será permitida a utilização pelos entes do artigo 1º, de programas de computador cujas licenças não estejam em acordo com esta lei, na ausência de programas abertos que contemplem a contento as soluções objeto da licitação pública.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Arselino Tatto  
Vereador – PT





# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 03 do proc.  
Nº 184 de 2000  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100-106

**Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

## **JUSTIFICATIVA**

Há mais de quinze anos discute-se em todo o mundo a livre manipulação dos programas de computador ou "open/free software". Em 1984 era impossível usar um computador moderno sem a instalação de um sistema operacional proprietário, fornecido mediante licenças restritivas de amplo aspecto. Ninguém tinha permissão para compartilhar programas (software) livremente com outros usuários de computador, e dificilmente alguém poderia mudar os programas para satisfazer as suas necessidades operacionais específicas.

O projeto GNU, que data do início do movimento do Software livre, foi fundado para mudar isso. Seu primeiro objetivo foi desenvolver um sistema operacional portátil compatível com o UNIX que seria 100% livre para alteração e distribuição, proporcionando aos usuários que contribuíssem com o seu desenvolvimento e alteração de qualquer parte de sua constituição original.

Tecnicamente GNU é como UNIX, mas a diferença está na liberdade que proporciona aos seus usuários. Para a confecção deste programa aberto, foram necessários muitos anos de trabalho, por centenas de programadores, para desenvolver este sistema operacional. Em 1991, o último componente mais importante de um sistema similar ao UNIX foi desenvolvido: o LINUX.

Hoje a combinação GNU e do Linux é usado por milhões de pessoas, de forma livre, em todo o mundo. Este programa é apenas um exemplo de como a liberdade na alteração, distribuição e utilização de programas de computador pode transformar ainda mais rapidamente, e de maneira mais democrática, o perfil do desenvolvimento social e tecnológico no Mundo.

O Estado, como ente fomentador do desenvolvimento tecnológico e da democratização do acesso a novas tecnologias para a sociedade, não pode se furtar a sua responsabilidade de priorizar a utilização de programas abertos ou os "free software/open source". E se as pequenas, médias e grandes empresas multinacionais já estão adotando programas abertos, evitando assim o pagamento de centenas de milhões de dólares em licenciamento de programas, por que deveria o Município, com uma infinidade de causas sociais carentes de recursos, continuar comprando, e caro, os programas de mercado.

A presente propositura é baseada em projeto de lei de autoria do Deputado Federal do Partido dos Trabalhadores pelo Estado da Bahia, Walter Pinheiro, que trata da obrigatoriedade dos serviços públicos adotarem *softwares* livres em seus órgãos.

A iniciativa propõe uma redução significativa nos gastos públicos com aquisição e atualização de *softwares*. Sabemos que as atualizações ocorrem sistematicamente e, de fato, pouco se incorpora de avanços reais ao uso cotidiano do computador nos espaços da administração pública. Além do mais, um país não pode depender de uma única empresa do



Folha nº 04 do proc.  
Nº 184 de 2000  
Adelina Cicchini Ass. Parlamentar

*Câmara Municipal de São Paulo*

**Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

mundo para implementar seus projetos ou mesmo para fazer funcionar sua máquina burocrática.

Dado que o presente projeto é uma propositura que irá trazer grandes economia para os cofres públicos, conto com o apoio dos nobres pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

diço  
05

do processo nº 184 de 19 00 12 05 00 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 12-05-2000

**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 05 / 2000

**BRENO CANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 30/05/2000 às 15h.

**CARMEN DE MELLO**  
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 20 de 05 de 2000

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha *P* ..... nº *P* ..... *06 e 07* .....

Em *14* / *06* / *2000*

(a) .....

*[Signature]*  
**JOSE DE MELLO**  
Assistente Parlamentar

PL 0184/2000.

05/06/2000.

Trata-se de projeto, de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública municipal. O projeto ainda conceitua o que entende por "programa aberto" e, a partir do artigo 4º, estabelece alguns requisitos para a licença.

Não obstante os elevados propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para projetos que tratem de organização administrativa e serviços públicos.

O projeto em questão, por sua vez, está impondo à administração pública a utilização de um tipo de programa computacional, subtraindo a prerrogativa do Poder Executivo de avaliar qual é o mais adequado para a consecução de seus fins.

Salienta-se, ainda, que o vício de iniciativa fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, preconizado pelos artigos 2º e 5º, das Constituições Federal e Estadual, bem como o 6º, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto estabelece normas sobre o conteúdo das licenças de propriedade industrial.

As normas sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial estão estabelecidas na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulamenta o artigo 5º, inciso XXIX da Constituição Federal. Tal artigo dispõe que "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País."

Esta lei estabelece que as licenças deverão ser obtidas junto ao INPI, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, bem como os requisitos e a forma de obtenção desta.

A Lei Municipal não pode estabelecer de forma diversa da lei federal pois a estaria modificando, ferindo a competência da União para regulamentar o

assunto. Também não lhe cabe, neste caso, o exercício da competência suplementar preconizada pelo artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, pois a licença é concedida pelo órgão nacional e é este quem estabelece os requisitos através da Lei Federal.

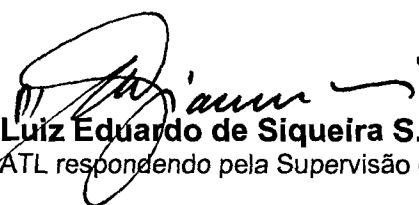
Finalmente, cabe salientar que o artigo 8º do projeto, ao estabelecer que os certames licitatórios relativos à transações de programas de computador deverão ser regidos por princípios estabelecidos pela propositura, está afrontando a Lei 8.666/93, com suas alterações e a legislação municipal atinente às licitações, Lei 10.544/88. São os princípios contidos nestas leis é que devem ser observados para a realização das licitações.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições de prosperar por colidir com a Lei 10.544/88, com os artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; com o artigo 5º, da Constituição Estadual, com as Lei Federal 9.297/96, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e com os artigos 2º e 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

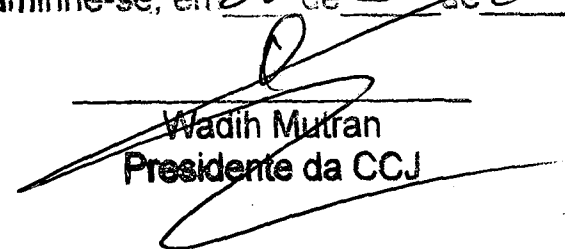
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

  
**Karen Lima Vieira**  
Assessor Técnico II (Juri)

  
**Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago**  
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

  
**Marilena Conceição Andreoli**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 20 de 6 de 2009

  
**Wadih Mutran**  
Presidente da CCJ

De acordo com o conteúdo do relatório pela  
**ILEGALIDADE**  
**INCONSTITUCIONALIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta ~~data~~ papel para informação rubricados sob  
Documento

Folhas de nº

48 29, 12 70

a)

Carlos Roberto da Silva  
Req. 11130



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

184#

200# 29, 12

(a)

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

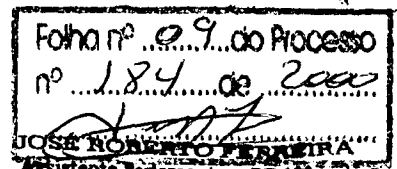
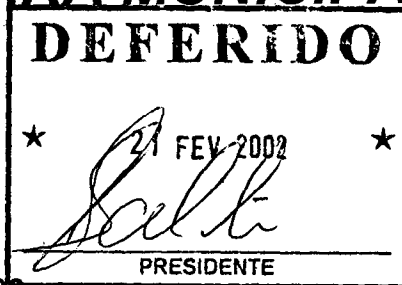
Carlos Roberto da Silva  
Reg. nº 11.130

|                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |             |
| Proc. encerrado c/                                                       | - 08 - fls. |
| Arquivo em                                                               | 03-01-2001  |
| O Func.º                                                                 | Benício     |
| BENVINDO DANILO L. CARVALHO                                              |             |
| Assist. Parlamentar                                                      |             |
| Reg. nº 101.238                                                          |             |

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 09 e folha de informação  
sob nº 10 25.102.1200  
Assistente Parlamentar - 07.10.009



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 19 de janeiro de 2002.

Memo. AT. 8ªSSP – 00334/02

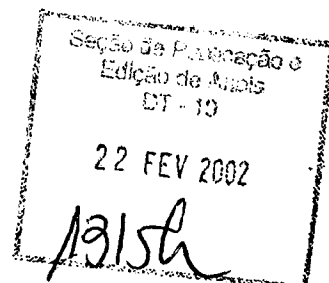
13 – RDS  
13-0171/2002

Ao A.T.M  
Senhor Assessor Chefe,

Venho presente, solicito a V.Sª, a gentileza de providenciar o desarquivamento do projeto de Lei nº 184/00 (cópia anexo), para prosseguir tramitação.

Atenciosamente

Arselino Totto  
Vereador  
PT





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 10 -

do processo nº 184 de 20 00 25.02.2002 (a)

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar o PL 184/00 para volta à tramitação.

22/02/2002

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13 - 0171/2002  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 25/02/2002

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Const. e Justiça

25 / 02 / 2002

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/2/02 às 18:32 h

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

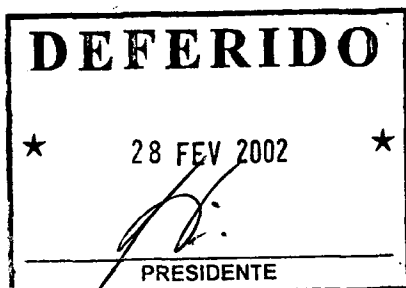
S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nºs 11 a 16

Em 05 / 3 / 02

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO**



**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13-0237/2002

Requeiro a juntada dos documentos anexos (em quatro folhas) ao Projeto de Lei nº 184/2000, de minha autoria, objetivando melhor subsidiar as Comissões designadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2002.

Vereador Arselino Tatto

13h

A Com. da Justiça  
01 / 03 / 2002  
bre  
ERENO GANDHELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chels  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01.3.02 às 15.30 h

d  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



ANO II - Nº20 AGOSTO 2001 - R\$9,90

# Revista do Linux

Folha 12  
Prod. nº 184/00  
Pub. e Circ. 120  
Reg. 120

[www.RevistadoLinux.com.br](http://www.RevistadoLinux.com.br)

GRÁTIS  
convite para  
Comdex 2001



## Especial

Projetos impulsionam  
software livre no  
Rio Grande do Sul

## Tutorial

Conceitos básicos  
de programação  
em Kylx

## Corporativo

Cyclades desbrava  
fronteiras e busca  
novos mercados

## Lançamento

Conectiva Linux 7.0  
ainda mais fácil de usar

# Uma década com o Linux

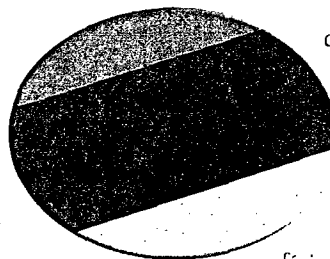
A história do  
sistema operacional  
criado por Linus  
Torvalds, que veio  
para ficar e está  
conquistando o  
mundo com mais  
distribuições

O CD-ROM é um brinde, não  
pode ser vendido separadamente

CD DO MÊS Kernel 2.4.5, Mozilla 0.9.1, Galeon, Acucobol 5.1, Automatos Performance Wizard, Caldera Volution, Gateway de Comunicações, GnuPG, Livro "Aplicações Avançadas em Linux", ZipSlack 8.0 e edições anteriores da RdL

## ESPECIAL

# Pingüins invadem os Pampas



Com uma série de projetos de lei engatilhados para este ano, o Rio Grande do Sul se confirma como a Meca do software livre no país

Você já deve ter ouvido falar que o namoro dos gaúchos com a filosofia do software livre segue firme há algum tempo. Contudo, anote isso: uma série de projetos de lei - da Assembleia Legislativa do Estado e de várias câmaras municipais - vai transformar de vez essa relação em um sólido casamento. E todos os seus autores apostam em aprovação ainda no segundo semestre deste ano.

Os textos desses projetos são bastante parecidos. Convergem para a obrigatoriedade do governo (estadual ou municipal) em adotar softwares de código-fonte aberto - ou seja, aqueles que permitem ao usuário contribuir com seu desenvolvimento, adaptá-los às suas necessidades e fazer quantas cópias quiser - e usar os softwares proprietários somente quando não houver alternativa no mundo do *open source*. "É chegado o tempo de perceber que há vida fora da Microsoft. Vida mais barata, mais livre, mais criativa", entende o deputado estadual Elvino Bohn Gass (PT), autor do projeto de lei em discussão na Assembleia Legislativa.

O texto de Bohn Gass, atualmente, tramita na Comissão de Constituição e Justiça, o que significa que, depois disso, estará pronto para ir a plenário. O deputado já tem engatilhado o pedido de urgência para a votação. Ele também prepara um seminário sobre software livre (com apoio da com-

panhia de informática estadual, a Procergs) para todo o Legislativo.

Segundo Fernando Pereira, chefe do gabinete de Bohn Gass e responsável pela parte técnica do projeto, está sendo estudada uma forma de flexibilizar a lei para facilitar sua aprovação, mas sem deixar de garantir o uso de sistemas abertos como prioridade. "Se estabelecermos somente que o software livre é preferencial, aí todo o mundo vai apelar para o proprietário, porque é mais cômodo. É preciso estipular a obrigatoriedade, mesmo", diz Pereira.

Em Porto Alegre, dois projetos da vereadora Helena Bonumá (PT), que tratam do emprego de programas livres na esfera da administração municipal e dentro da própria Câmara de Vereadores, também passam por adaptações, mas sem deixar de priorizar as alternativas livres. Na capital gaúcha, o sistema operacional GNU/Linux já se encontra presente na rede escolar e começa a ser empregado no geoprocessamento. "Existe uma cultura muito arraigada de uso

do software proprietário e as pessoas têm dificuldades de pensar em outras soluções", afirma Helena. "Deve haver um respaldo legal para combater esse posicionamento".

Para a vereadora, os benefícios do software livre no poder público são inquestionáveis: custos de implantação até 90% inferiores, liberdade de acesso ao conhecimento e softwares mais adequados ao governo (já que podem ser modificados de acordo com as necessidades específicas de Porto Alegre). Isso abre espaço para o crescimento de empresas locais de desenvolvimento e suporte aos sistemas, engajadas no "negócio livre". "O modelo proprietário limita a liberdade de acesso ao conhecimento, um princípio muito claro em uma sociedade democrática", critica Helena.

Pelotas, Santa Maria e Caxias do Sul seguem a mesma receita. O Legislativo caxiense deve aprovar em breve o projeto de lei do vereador Alfredo Tatto (PT). O município já adota plataformas livres em toda a parte de Internet dos serviços da prefeitura. O site de Caxias do Sul, a propósito, foi premiado com o Top Cadê, como o melhor endereço da Web na categoria página governamental. Agora os planos incluem o desenvolvimento da Central de Atendimento do Cidadão - uma espécie de Sac - rodando totalmente em software livre e também a implantação do Direto - programa aberto de agenda, catálogo e correio eletrônico criado pela Procergs - em todos os órgãos e secretarias. "São dois projetos de prioridade máxima e que devem estar concluídos ainda neste ano", garante o secretário da Administração de Caxias do Sul, Rudimar Caberlon.

## Consolidação

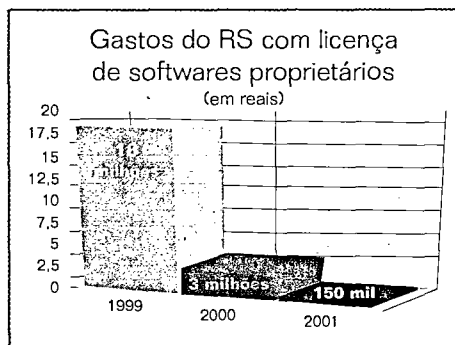
Os projetos de lei que tramitam no Rio Grande do Sul vêm institucionalizar de vez a iniciativa do governo do Estado - capitaneada pela Procergs - de formar a maior rede de computadores do Sul do país baseada

**Em Porto Alegre,  
o Linux já é usado  
na Rede Escolar  
Pública**

no sistema operacional GNU/Linux, associado a outros aplicativos de livre distribuição. Um estudo do Gartner Group intitulado "A transformação do governo eletrônico - Uma pesquisa global" aponta que, pelo menos até 2005, pouco vai se ver do governo eletrônico. Segundo o instituto, só a partir de 2020 é que alguns países vão estar prestando serviços no mesmo padrão que os do setor privado. Mas os gaúchos querem sair na frente.

É um processo que, nas palavras do presidente da Procergs, Marcos Mazoni, não tem data para acabar. Mas, ano a ano, vem avançando na substituição dos programas proprietários por abertos. Em 1999, o governo estadual gastou R\$ 18 milhões em softwares que exigem pagamento de licença. Isso para atualizar o parque herdado da administração anterior. Em 2000, a verba caiu para R\$ 3 milhões, pagos em aplicativos de produtividade individual - tipo Office - e no sistema operacional Windows NT. Para este ano, o montante não deve passar de R\$ 150 mil. Ao mesmo tempo - desde 1999 - o parque de máquinas passou de 5 mil para 15 mil e as redes locais aumentaram de 105 para 450.

Segundo Mazoni, hoje, secretarias estaduais de menor porte, como a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria do Interior (que atende prefeituras) estão chegando mais rápido na utilização do Linux e do StarOffice. Nesses casos, esses softwares já cobrem até 80% das redes. E o Direto, empregado em 100% da Procergs - e que começa a ser utilizado pelas Forças Armadas - já marca presença nos demais órgãos do governo gaúcho. Além disso, a companhia acaba de instalar o Linux em seu mainframe, onde vai rodar associado a sistemas proprietários, como bancos de dados da Oracle e da IBM. "Sempre teremos sistemas livres convivendo com proprietários em certas funções específicas. A



migração total nunca vai acontecer", explica Mazoni.

Mas é na pasta da Educação que o processo está mais avançado. No final do primeiro semestre deste ano foi lançado o projeto Rede Escolar Livre, que interliga 25 laboratórios localizados em escolas públicas do Estado. Até julho de 2002, o projeto vai colocar em rede 20 mil computadores em mais de dois mil estabelecimentos, atingindo a quase totalidade dos alunos do ensino público estadual. A Rede Escolar Livre tinha sido orçada em R\$ 87 milhões com o emprego de software proprietário. Com o uso do Linux, seu custo caiu para R\$ 37 milhões. "Sem uma plataforma livre, esse projeto seria inviável", considera Mazoni.

## Ação local

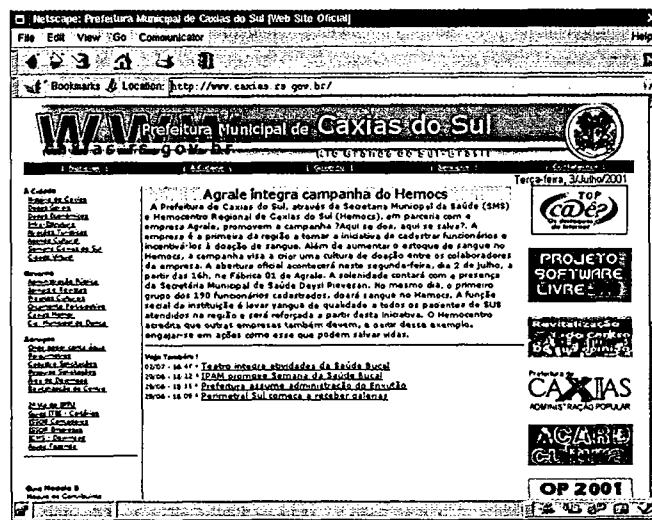
Além da Rede Escolar Livre, a Procergs coordena o Via Prefeitura - um projeto na Web que fornece o bê-a-bá da informatização livre para administrações municipais - e também

o Via Empresa - um sistema que permite a companhias de qualquer porte adotar uma solução de ERP (Enterprise Resource Planning) dentro do conceito de plataforma aberta. As duas iniciativas já estão no ar.

O Via Empresa, a propósito, é exemplo de como a filosofia do software livre vem estimulando o desenvolvimento da inteligência local no Rio Grande do Sul. O projeto é uma parceria com a Abyz Informática, de Novo Hamburgo (região metropolitana de Porto Alegre). A companhia disponibiliza sua solução de ERP - o Cigam - via ASP (Application Service Provider) - disponibilizado pela Procergs - em ambiente Linux.

Enquanto uma solução proprietária do gênero sai por R\$ 80 mil a implantação, mais R\$ 100 mil anuais a manutenção, no Via Empresa, o cliente só paga R\$ 700 mensais. Isso inclui todo o custo de manter a base de dados, *back up* e avanço tecnológico do ambiente (o que é feito também pela Procergs). "O custo reduzido só foi possível graças ao emprego de software livre", garante o diretor comercial da Abyz, Robinson Oscar Klein. Além da empresa de Novo Hamburgo, a Procergs já tem cadastrados mais de 150 desenvolvedores e prestadores de serviços de todo o país, engajados na filosofia do software livre. Um terço deles é do Rio Grande do Sul.

Muito do crescimento da utilização dos programas abertos entre os gaúchos se deve ao Projeto Software Livre RS, uma parceria do governo do Estado com instituições públicas e privadas. Entre as iniciativas do projeto, estão as implantações de uma rede de laboratórios para o estudo do GNU/Linux, as estruturas de um curso para formar profissionais especializados na área, a criação de um consórcio editorial e a realização de um evento anual - o Fórum Internacional Software Livre, que teve



## ESPECIAL

sua segunda edição no primeiro semestre de 2001.

Neste segundo semestre, a Procegs quer intensificar o relacionamento com universidades como a Federal do Rio Grande do Sul, PUC, Univates e Feevale, que têm tido papel de destaque na disseminação do modelo livre no território gaúcho. "O governo tem

grande 'culpa' pela dimensão que o movimento do software aberto vem adquirindo no Estado. Começou com a necessidade de economizar, mas acabou aglutinando as iniciativas que já existiam para serem trabalhadas em conjunto", avalia César Brod, consultor de tecnologia da Univates.

A universidade vem trabalhando

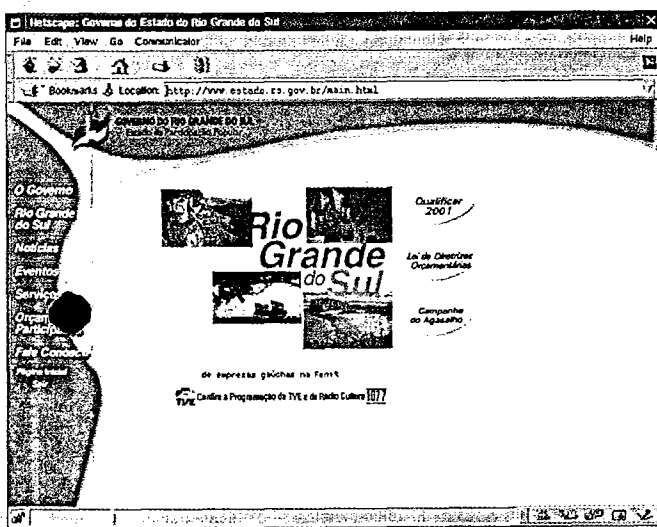
na versão 2 de seu software livre, o Sagu, que gerencia todo o relacionamento do aluno com a instituição e também em outros aplicativos como o Gnuteca (um sistema de gestão de acervo de bibliotecas) e o Gndata, lançado no último Fórum Software Livre de Porto Alegre. Este é uma estrutura para qualquer base de dados de onde se queira extrair informações estatísticas. Já fazem parte do projeto 36 municípi-

No fórum do site da Revista do Linux os leitores podem opinar e discutir aspectos levantados nas principais matérias e artigos da RdL. Esse serviço permite uma interatividade e participação maior de toda a comunidade Open Source. A pergunta que fazemos é: "Além de proporcionar mais economia para os cofres públicos, em que outras situações o Linux pode beneficiar o Estado?"

[www.RevistadoLinux.com.br/forum](http://www.RevistadoLinux.com.br/forum)

os da região de Lajeado, que estão computando dados referentes à produção agrícola, saúde e educação. Ou seja, é mais uma iniciativa que, como diz o governador Olívio Dutra, colabora para "espraiar" o software livre pelo Estado e fazer do Rio Grande do Sul a Meca dos programas abertos, no país.

Romeu de Bruns Neto  
[bruns@syg.com.br](mailto:bruns@syg.com.br)



dbExperts

# PostgreSQL

BANCO DE DADOS RELACIONAL

**SUPORTE  
CONSULTORIA e  
TREINAMENTO**

completo para  
implantação  
e utilização  
desta poderosa  
ferramenta.



- ✓ Redução de Custo;
- ✓ Liberdade Tecnológica (Código fonte aberto);
- ✓ Menor custo de propriedade;
- ✓ Multiplataforma para Linux, Windows, IBM-AIX, HP-UX, Solaris, etc;
- ✓ Sem limites de usuários;

**FUNCIONALIDADE  
E DESEMPENHO  
EQUIVALENTES AO  
ORACLE E MS-SQL  
MENOR CUSTO**

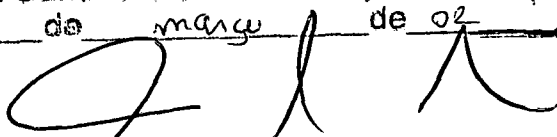
MANUAIS COMPLETOS  
EM PORTUGUÊS

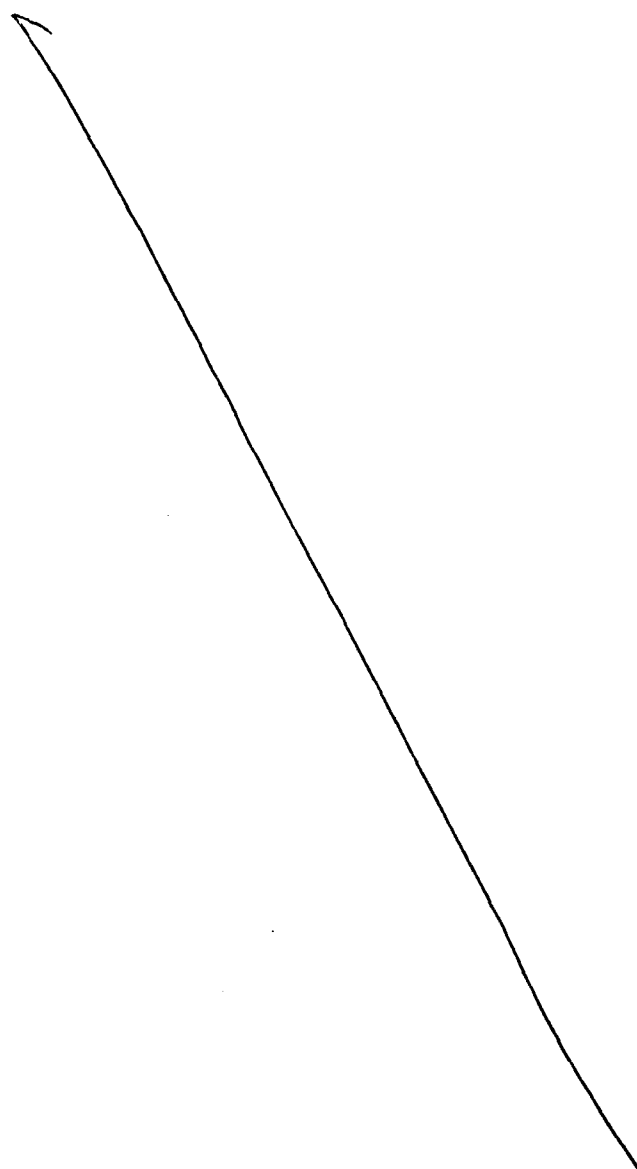


Visite nosso site: [www.dbexperts.com.br](http://www.dbexperts.com.br) ou ligue para (11) 3078-3459

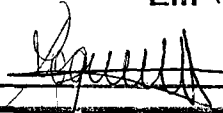
Redistribuido ao Nobre Vereador A. Amazonas  
para relatar

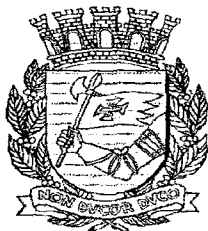
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 12 de março de 02

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



SEGUem       , juntados       , nesta data  
documentos        e papel de informação  
rubricados        sob folhas        16 e 17         
Em 17 / 04 / 02

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO ALVES  
R.F. 11.084 -



|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | -16- | do proc. |
| n.º           | 184  | de 00    |
|               |      |          |
| ROGÉRIO ALVES |      |          |
| R.F. 11.084-  |      |          |

## **Câmara Municipal de São Paulo**

16 - PAR  
PARECER Nº 16-0312/2002 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2000.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, instituindo a obrigatoriedade da administração pública municipal direta e indireta, bem como dos agentes delegados do Poder Público, de utilizarem programas abertos em seus sistemas de informática.

Cumpre-nos ressaltar os meritórios propósitos do autor da propositura, já que pretende com o projeto em tela, criar uma alternativa econômica e tecnológica ao mundo proprietário dos programas de informática, que tem ditado parâmetros de custo e desenvolvimento do setor.

Assim sendo, uma vez implementado na administração pública a utilização desse programas abertos, poder-se-á investir na produção e qualificação do conhecimento local, assegurando-se o acesso aos avanços sociais.

Salienta-se, ainda, que o nobre vereador autor do projeto, procedeu à juntada às fls. 13 do presente, do documento dando conta de vários projetos de lei tramitando nas Câmaras Municipais de vários Municípios e na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, na Câmara Municipal de Recife, que pretendem, igualmente, obrigar os Governos Municipais e Estadual à adotarem os programas de código-fonte-aberto, ou seja, que permitem ao usuário contribuir com o seu desenvolvimento, adaptá-los às suas necessidades e copiá-los para distribuição, livremente.

Trata-se, pois, de um grande avanço a discussão sobre o tema, já que conforme é sabido, o processo de informatização no mundo todo, encontra-se praticamente refém dos "Bill Gates", que impõem seus programas de computadores com altíssimo custo para os usuários, "engessando" o seu uso não permitindo adaptações às situações peculiares de cada um.

Folha n.º 17 do proc. n.º 184 de 00

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 30 04 02

página 226 02

conferido: *[assinatura]*

ROGERIO ALVES  
R.F. 11.084 -

A Diretoria Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 30/04/02

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 02.05.02 as 17 h

*[assinatura]*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Joninho Paiva*, digo,  
PARA RELATAR *Marcos Zerbini*  
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

*09 / 05 / 02*  
*[assinatura]*  
REDESIGNAÇÃO  
AO NOBRE VEREADOR *Ricardo Montoro*  
PRESIDENTE  
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

*20 02 03*  
*Joninho Paiva*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sua juntada nesta data *[assinatura]* 1007-CAUO SUB  
folha n.º 18 / 17 / 03 / 03 *[assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

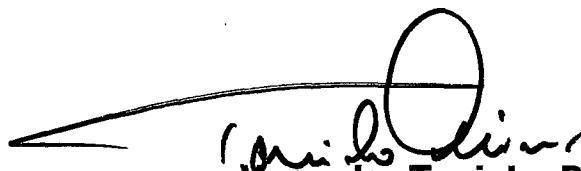
Folha nº -18- do  
Processo nº 184/00  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 M.S.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 184/00, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direitos públicos e de direito privado sob controle acionário da administração pública municipal, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria da Gestão Pública e a Companhia de Processamento de Dados, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.



**Vereador Toninho Paiva**

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de  
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



**Vereador Arselino Tatto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 17/03/03

*MTS*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/03/03

ÀS 16:17 h.

*AMF*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

Sr. Creusa,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

17/03/2003

*ORLAN*  
ORLANDO KOCIMENDES  
Chefe de Setor Técnico IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

17/03/2003

*CREUSA*  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

SEQUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 19/031  
Em 24/03/03

*CREUSA*  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor



|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Folha nº.....                  | do proc. nº..... |
| nº 01-184/00                   | do 2000          |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |                  |
| Encarregada de Setor           |                  |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0101/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 184/00, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que dispõe sobre a utilização de programas aberto pelos entes de direitos públicos e de direito privado sob controle acionário da administração pública municipal, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria da Gestão Pública e a Companhia de Processamento de Dados, manifeste-se sobre o projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 184/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

/clza



Folha nº.....99.....do proc.  
nº 01.184.....do, 2000  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 101/03, de 18/3/03,  
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 184/00, de  
autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
20 MAR 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 184/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão  
solicitante de fls. 18.

MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº 21 !

do processo nº

01-184

de 20

00, 24, 03, 03

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em. 26 / 03 / 2003

*Relatório*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em. 26/03/03 as 9:00 h.

*[Assinatura]*  
MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/05.

*[Assinatura]*  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 25-02-2002

Arquivado novamente em 10-1-2005

Com 217 fls.

O Func.º LINA ANGÉLICA M. GUMÁUSKAS

RF 100.927

SGP -33

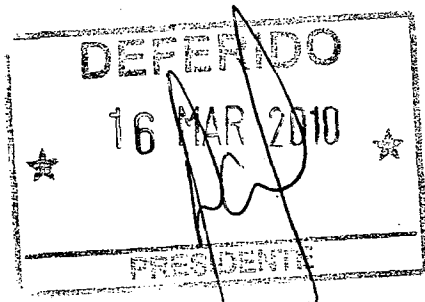
S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 22 a 24 .....

Em 19 MAR 2010 .....

(a) .....  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



## Câmara Municipal de São Paulo

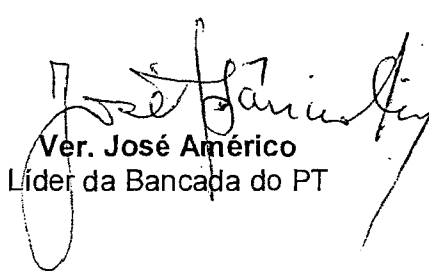


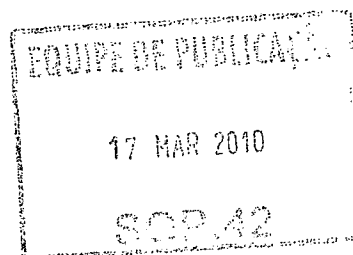
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13-00185/2010

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

  
Ver. José Américo  
Líder da Bancada do PT



|       |
|-------|
| 06.06 |
| 14.05 |

571.04  
05.04

571.04  
05.04

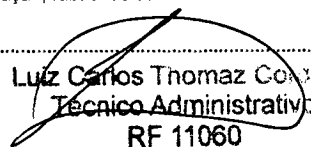
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. J. ...', written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat illegible.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01.184 de 20. 00, 19 MAR 2010 (a) .....

  
Luiz Carlos Thomaz Coimbra  
Técnico Administrativo  
RF 11060

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 03 / 10

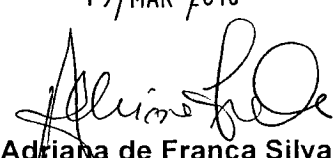
  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

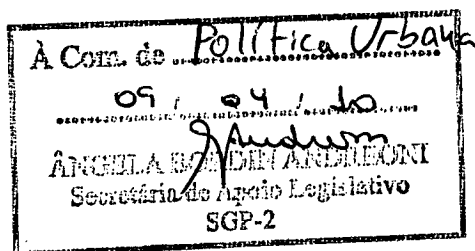
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19, MAR 2010

  
Adriana de França Silva  
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário  
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33



Recebido na Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
São Paulo, 12/04/10 às 0 h

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100485

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |  |
| <u>Tomirlio Paiva</u>                                                             |  |
| Para rubricar                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.               |  |
| Em <u>14/04/10</u>                                                                |  |
| Presidência                                                                       |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L. |  |

Cópia \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha  
nº 25

Em 20/04/2010

Inamer Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00170/2011

Folha nº 25 do  
Processo 01 - 184/2000  
Inamar A. de Sousa Jr.  
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
184/00**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 184/00**, de autoria do nobre Arselino Tatto, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direitos públicos e privados sob controle acionário da administração pública municipal, e dá outras providências.

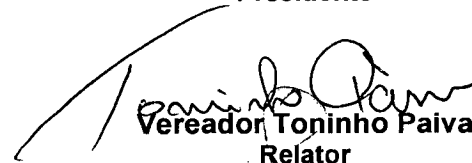
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 0312/2002.

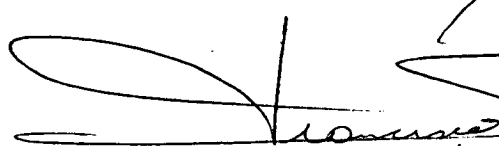
O uso de programas abertos de computador propicia o acesso abrangente às ferramentas de tecnologia da informação, e no âmbito do serviço público esta condição torna-se fundamental na medida em que facilita a comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, além de possibilitar uma significativa redução nos gastos públicos.

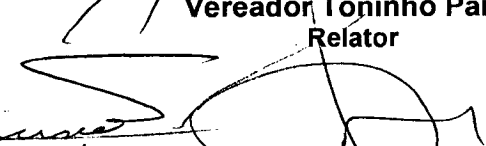
Dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não tem nada a opor à propositura, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, com o entendimento de que, em função da matéria, as questões mais específicas relacionadas ao tema poderão ser mais bem avaliadas pela Comissão de Administração Pública.

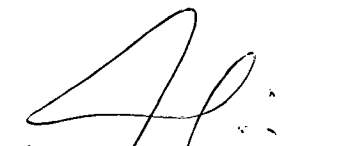
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/04/2011.

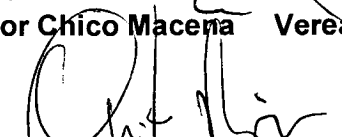
  
**Vereador Paulo Frange**  
Presidente

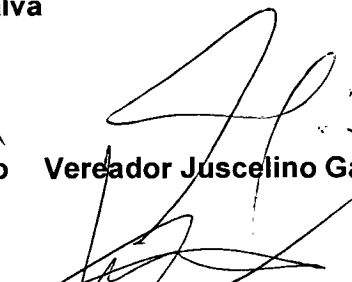
  
**Vereador Toninho Paiva**  
Relator

  
**Vereador Chico Macena**

  
**Vereador Ítalo Cardoso**

  
**Vereador Juscelino Gadelha**

  
**Vereador Quito Formiga**

  
**Vereador Tião Farias**

17 - RELCOM  
17- 00173/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/05/2011

Pág. 82 Col. 3

Conferido \_\_\_\_\_

Inamer Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 10/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 10/05/11 às 13h05

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nedra

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 10/5/2011.

Oliver

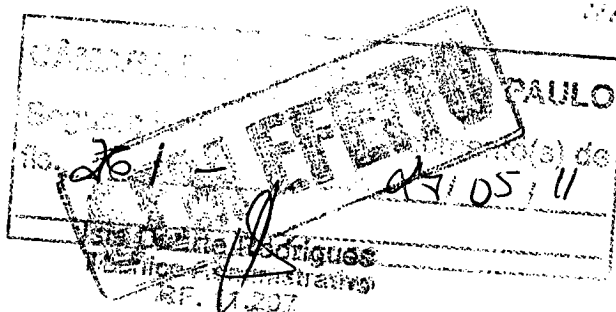
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP 22

2 pedidos  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob nº 26. 10/5/11  
Ass: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP- 22**

Folha para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-184 de 2000. 30 05 11. (a) 2

*[Faint stamp: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-22]*

Ao Setor de Pesquisa  
Sr. Supervisor,

Encaminho a V.Sa. o presente processo para as providências cabíveis.

S.Paulo, 30 de maio de 2011.

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor- SGP.22

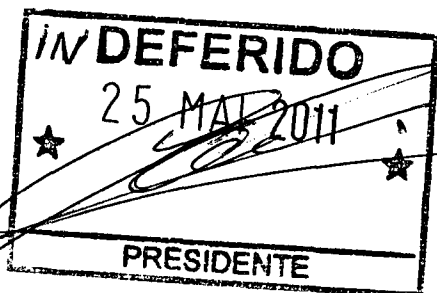
|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |          |
| Segu. n.º                     | 30/05/66 |
| fls. 231-                     |          |

10. 11.207



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 26-27/8  
Proc. N.º 01-0134/00  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207



Gabinete do Vereador Arselino Tatto

REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00632/2011

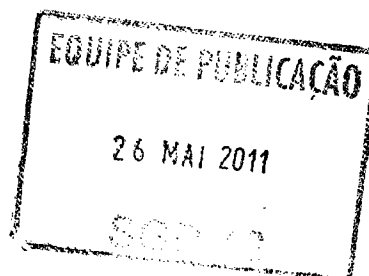
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado de tramitação o PL 184/2000, de minha autoria.

Sala das Sessões,

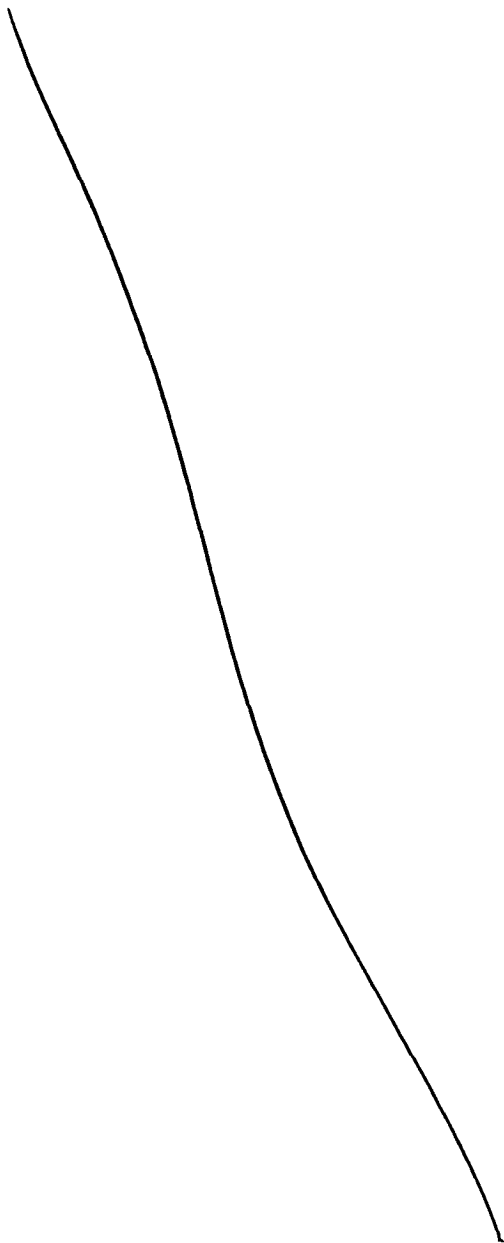
**Arselino Tatto**

Vereador

PT



13118 25/05/2011 006085 - Protocolo Legislativo - 58.22



28- 01 06 11

*[Signature]*  
Secretary of Parliament



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

28  
184/00  
A

REF: Projeto Lei 01-184/2000 de 11/05/2000— Vereador Arselino Tatto

A Secretaria Geral Parlamentar  
Dr<sup>a</sup> Adela Duarte Alvarez,

Em devolução a pedido.

01.06.2011

Arnaldo Giannini  
Supervisor  
Serviço de Análise Prévia  
11.6824-4000  
www.camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
29 a 49 e folha de informação  
sob nº       . .....9.....8.....11.....  
Ass: Ad

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PRESIDÊNCIA

|          |        |          |
|----------|--------|----------|
| Folha nº | 29     | do proc. |
| Nº       | 01-184 | de 00    |

Adelino Cloone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**PL Nº 0184/00**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de Direito Público e de Direito Privado sob controle acionário da Administração Pública Municipal e da outras providências.

Após a apresentação do projeto em tela, a Administração Municipal expediu os Decretos nºs 45.992, de 22 de junho de 2005, e 47.267, de 11 de maio de 2006, e a Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, dispondo sobre a matéria.

Com efeito, o Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Informática - CMI, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática, em seu art. 3º, estabelece que CMI é o órgão colegiado de definição da política de Tecnologia da Informação e das diretrizes gerais para a informatização da Prefeitura do Município de São Paulo, seus órgãos e entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista cujo controle acionário pertença à Prefeitura, competindo-lhe, ainda, acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Decreto nº 47.267, de 11 de maio de 2006, que institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, através das quais foram estabelecidos parâmetros sobre a utilização de *software* livre, prevendo a interoperabilidade entre as plataformas, permitindo a integração entre as soluções, independente da tecnologia aplicada e a busca de profissionais e empresas no mercado capazes de desenvolver, manter, evoluir, suportar e manter soluções desenvolvidas sob essas plataformas, e a Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a **Política Municipal de Inclusão Digital, em seu art. 4º, inciso III, estabeleceu como princípio a opção preferencial pelo software livre.**

Tais fatos ensejam a aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 17 do Regimento Interno, que determina ser atribuição do Presidente, quanto às proposições, **declarar prejudicada a proposição em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo.**

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma, poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, de julho de 2011.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente



# PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº 30 do anexo —  
do proc. nº 01-124 de 2000  
**ADELINA C. BATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 45992

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 45.992 22/06/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.398/2001.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 41.591/2002.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 41.863/2002.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 42.799/2003.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.266/2006 - Revoga os incisos II e IV do "caput" do art. 4º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.224/2008 - Revoga o inciso I do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 46.631/2005 - Altera os arts. 5º, 6º, 12, 14 e 15 deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 47.266/2006 - Altera os arts. 5º, 6º, 12, 13 e 15 deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 49.224/2008 - Altera o §1º do art. 4º, o §4º do art. 6º e o inciso III do §7º do art. 6º. todos deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.403/2010 - Acresce § 9º ao art. 6º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 52.269/2011 - Altera o art. 5º deste Decreto. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

decreto 45992

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO Nº 45.992, DE 22 DE JUNHO DE 2005

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, instituído pelo inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, compreende as atividades de planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista por ela controladas, denominada Administração Municipal para os efeitos deste decreto.

Art. 2º. Integram o STI:

I - a Secretaria Municipal de Gestão - SMG, como órgão central;

II - o Conselho Municipal de Informática - CMI;

III - as unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação nas secretarias, empresas públicas e sociedades de economia mista diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, como órgãos setoriais;

IV - as unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação nas subprefeituras, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, como órgãos seccionais;

V - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, como prestadora de serviços e integradora de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Quando não houver unidade administrativa estruturada no órgão setorial ou seccional integrará o STI o responsável pela gestão das atividades de tecnologia da informação.

Art. 3º. O CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, é o órgão colegiado de definição da política de Tecnologia da Informação e das diretrizes gerais para a informatização da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. Compete ao CMI:

I - definir a política de tecnologia da informação e fixar as diretrizes gerais para a informatização da Prefeitura do Município de São Paulo, seus órgãos e entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista cujo controle acionário pertença à Prefeitura;

II - acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - manifestar-se, preliminarmente, sobre a aplicação de recursos no processo de informatização, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação, bem como avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária;

IV - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Gestão dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo CMI à Administração Municipal.

§ 2º. Durante o exercício de 2005, compete, ainda, ao CMI definir as quotas de cada Secretaria em relação ao contrato único de prestação de serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, com a PRODAM.

Art. 5º. O CMI é composto pelos seguintes membros permanentes:

I - Secretário Municipal de Gestão, como seu Presidente;

- II - Secretário do Governo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Planejamento;
- IV - Secretário Municipal de Finanças;
- V - Secretário Municipal de Comunicação;
- VI - Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- VII - 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito;
- VIII - Diretor-Presidente da PRODAM.

§ 1º. Os membros permanentes do CMI previstos nos incisos I a VI e VIII do "caput" deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 2º. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões os órgãos e as entidades diretamente envolvidos nas questões submetidas à sua deliberação.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 4º. As atividades de apoio administrativo ao CMI serão prestadas pela PRODAM.

§ 5º. O exercício das funções dos membros do CMI será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMI contará com uma secretaria executiva e uma consultoria em tecnologia.

§ 1º. A secretaria executiva será exercida pela Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. A consultoria em tecnologia será exercida pela PRODAM.

§ 3º. Compete ao Presidente do CMI definir as matérias que serão examinadas pelo referido Conselho.

§ 4º. Compete à Secretaria Executiva do CMI desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do CMI.

§ 5º. Compete à consultoria em tecnologia realizar estudos e pesquisas, bem como expedir pareceres técnicos referentes às matérias submetidas à apreciação do Conselho ou por solicitação deste.

Art. 7º. Compete ao órgão central do STI:

I - propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização ao CMI;

II - editar normas e homologar padrões para o desenvolvimento e implantação do modelo integrado de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - orientar e administrar o processo de planejamento estratégico e promover a coordenação geral de recursos de informação e informática da Administração Municipal;

IV - promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e capacitação do pessoal envolvido na área de abrangência do STI;

V - coordenar os esforços dos órgãos e entidades da Administração Municipal visando à condução de uma política integrada de informatização e gestão da Informação;

VI - orientar e acompanhar as atividades da PRODAM na prestação de serviços à Administração Municipal;

VII - assessorar a Administração Municipal na avaliação da prestação dos serviços das empresas que a atendem na área de informática;

VIII - fomentar o acesso da população do Município de São Paulo à Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Parágrafo único. O órgão central fixará as normas, devendo adequá-las, se necessário, quando houver política de tecnologia da informação e diretrizes gerais estabelecidas pelo CMI.

Art. 8º. Compete aos órgãos setoriais do STI:

I - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito dos órgãos mencionados no artigo 2º, inciso III, deste decreto;

II - coordenar, planejar e supervisionar os sistemas de informação no seu âmbito e no dos órgãos seccionais vinculados;

III - auxiliar o órgão central na definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao sistema, bem como fornecer dados e informações requeridos pelo órgão central;

IV - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões proferidas pelo CMI e pelo órgão central;

V - acompanhar e orientar as atividades dos órgãos seccionais vinculados à Secretaria da qual seja integrante, bem como o cumprimento das políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões emanadas pelo CMI ou pelo órgão central.

Art. 9º. Compete aos órgãos seccionais do Sistema de Tecnologia da Informação:

I - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito dos órgãos mencionados no artigo 2º, inciso IV, deste decreto;

II - auxiliar o órgão setorial na definição de políticas, diretrizes e normas relativas ao sistema, bem como fornecer os dados e as informações requeridos pelos órgãos central ou setoriais;

III - cumprir e fazer cumprir políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões proferidas pelo CMI ou pelo órgão central, bem como as orientações dos órgãos setoriais.

Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal somente poderão contratar bens e serviços de informática se atendidas as disposições deste decreto e as diretrizes e políticas aprovadas pelo CMI, bem como normas e padrões definidos pelo órgão central do STI.

§ 1º. Os contratos em vigor, firmados com base nas regras anteriores ao inciso de vigência deste decreto, deverão ser cumpridos até seu encerramento, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 12 deste decreto, ou, se não houver penalidade contratual, ser rescindidos no prazo de 90 (noventa) dias, passando os respectivos serviços a serem realizados na forma deste decreto.

§ 2º. Na hipótese de rescisão contratual que gere obrigações para a Administração Municipal, os contratos, e respectivos processos, deverão ser, previamente, encaminhados ao órgão central do STI, que ouvirá a PRODAM, para avaliação da conveniência e oportunidade desta rescisão.

Art 11. Os órgãos e entidades que integram a Administração Municipal poderão contratar a PRODAM para as seguintes finalidades:

I - assessoramento na definição dos processos de planejamento de uso de tecnologias da informação, assegurando sua integração ao plano estratégico da Prefeitura;

II - elaboração e divulgação de especificações técnicas, assim como o estabelecimento de padrões, para aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestação de serviços, que assegure uniformidade, compatibilidade e integração com o parque de equipamentos, soluções técnicas de informação e bancos de dados já em utilização;

III - assessoramento nos procedimentos licitatórios para aquisição e contratação de "hardware", "software" e prestação de serviços;

IV - especificação e gerenciamento da rede municipal de comunicação, objetivando a interligação dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de suas respectivas soluções de tecnologia de informação, com vistas à integração dos processos;

V - administração de sistemas, sua manutenção e processamento eletrônico de dados em geral, inclusive armazenamento, recuperação e disseminação de informações;

VI - guarda, manutenção e administração da biblioteca de programas-fontes, bases de dados e toda documentação técnica das soluções integradas de gestão corporativa ou departamentais utilizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - realização de prospecção tecnológica;

VIII - prestação de serviços de comunicação eletrônica;

IX - gerenciamento de licitações para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

X - gerenciamento dos contratos e dos serviços decorrentes das licitações previstas no inciso anterior;

XI - prestação de consultoria para melhor utilização das licitações e contratações previstas nos incisos IX e X do "caput" deste artigo;

XII - realização de auditoria de "performance" de serviços de terceiros contratados;

XIII - acompanhamento da concepção, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas ou novas tecnologias, bem como sua homologação e testes respectivos;

XIV - prestação de consultoria em racionalização de processos e em tecnologia da informação e comunicação;

XV - coleta, pesquisa, estudo e tratamento de dados e informações.

Parágrafo único. Compete à PRODAM assessorar o CMI e o órgão central do STI na elaboração de políticas, diretrizes e normas.

Art. 12. Poderão ser contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor, mediante prévia autorização do CMI, ou diretamente com a PRODAM, os seguintes serviços:

I - concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação, manutenção de sistemas, englobando sua aquisição ou locação;

II - administração de sistemas, sua operação, inclusive o armazenamento e recuperação de informações;

III - aquisição, locação e manutenção de "softwares" aplicativos;

IV - consultoria em informática;

V - auditoria em informática.

§ 1º. As propostas de contratação dos serviços referidos neste artigo deverão ser previamente submetidas à análise técnica da PRODAM, que a elaborará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O disposto nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo, quando autorizado, deverá ser acompanhado por técnicos especificamente designados pela PRODAM.

§ 3º. O disposto no inciso II do "caput" deste artigo somente será autorizado, em caráter transitório e excepcional, se houver impossibilidade da PRODAM realizá-lo e enquanto perdurar tal situação.

§ 4º. O disposto no artigo 12 deste decreto é aplicável às licitações, contratações iniciais, termos aditivos ou prorrogações, bem como convênios ou outros instrumentos de ajuste.

Art. 13. Poderão ser contratados com terceiros o fornecimento de bens e a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, na forma da legislação em vigor, dispensada a prévia autorização do CMI, por adesão à ata de registro de preços, nos termos do artigo 15 deste decreto, ou diretamente com a PRODAM.

§ 1º. O registro de preços, observado o disposto no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada, casos esses que deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do órgão central do STI, mediante parecer da PRODAM.

§ 2º. No caso de inexistirem atas de registro de preços, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar as aquisições de bens e contratações de serviços relacionados nos incisos I a VI e IX do "caput" do artigo 15, na forma da legislação em vigor, providenciando o respectivo registro no Sistema Municipal de Suprimentos - SUPRI.

Art. 14. A PRODAM, em relação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas cujo controle acionário pertença à Prefeitura procederá:

I - às licitações para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e

comunicação;

II - aos registros de preços que visem à aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III - a aplicação de penalidades aos terceiros contratados pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser realizados, sempre que possível, associados com a utilização da sistemática de pregão presencial ou eletrônico.

Art. 15. A PRODAM promoverá as licitações para as seguintes aquisições de bens e contratações de serviços em tecnologia da informação e comunicação:

I - atendimento e suporte de microinformática;

II - implementação física de infra-estrutura de tecnologia da informação;

III - treinamento em microinformática;

IV - aquisição e manutenção de equipamentos, componentes, acessórios e suprimentos de microinformática;

V - aquisição de "software" básico ou de licença de uso de "software" para microinformática;

VI - locação de equipamentos, inclusive microcomputadores e periféricos;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - serviços de impressão;

IX - fornecimento de mão-de-obra para digitação e operação de microcomputadores e sistemas;

X - "fábrica de software" para desenvolvimento e manutenção de sistemas.

§ 1º. Para a realização do disposto neste artigo, a PRODAM promoverá:

I - a elaboração do edital, a especificação técnica do produto, o projeto básico e a pesquisa de preços;

II - a promoção da licitação;

III - o gerenciamento das licitações, dos contratos ou atas de registro de preços, inclusive quanto à necessidade de aplicação de penalidades;

IV - consultoria técnica aos órgãos e entidades para a contratação dos serviços;

V - a auditoria de "performance" e dos níveis de qualidade dos serviços contratados;

VI - o gerenciamento e o atesto da prestação de serviços da rede de telecomunicações para transmissão de voz e dados;

VII - o gerenciamento e o atesto dos serviços de impressão, quando implicar em dados armazenados em suas bases;

VIII - o gerenciamento dos contratos com a "fábrica de software", o teste dos seus produtos e o atesto de recebimento destes;

IX - a supervisão do "helpdesk" de atendimento e suporte à microinformática;

X - o gerenciamento de outros serviços por opção dos órgãos e entidades da Prefeitura.

§ 2º. A PRODAM, em relação ao disposto no inciso VIII do § 1º deste artigo, participará da especificação e da homologação de desenvolvimento e manutenção de sistemas em conjunto com o órgão ou entidade contratante.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços ou clientes que forem sensíveis ou estratégicos para a Prefeitura, os quais serão efetuados pela PRODAM.

§ 4º. Os contratos decorrentes das licitações previstas neste artigo, terão a PRODAM como interveniente quando a esta couber o gerenciamento ou a auditoria de "performance" dos mesmos.

§ 5º. A PRODAM promoverá as licitações previstas neste artigo até 31 de dezembro de 2005.

Art. 16. Os órgãos e entidades, incluídas as empresas dependentes do Tesouro Municipal ou sob controle acionário da Prefeitura deverão fornecer ao órgão central do STI as informações sobre pessoal, equipamentos, infra-estrutura, serviços, contratos

ou convênios que visem:

I - à concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, englobando a sua aquisição ou locação;

II - à administração de sistemas, sua manutenção, operação, inclusive o armazenamento, hospedagem, recuperação e disseminação da informação;

III - à aquisição, locação e manutenção de equipamentos de informática, rede e comunicações, bem como assessorios, periféricos, componentes e suprimentos;

IV - à aquisição, locação e manutenção de "softwares aplicativos" ou licenças de uso de "softwares proprietários" e certificados digitais;

V - ao treinamento de recursos humanos em informática e comunicações;

VI - à consultoria e auditoria em informática e comunicações;

VII - aos serviços de telecomunicações de voz, dados e imagem.

Parágrafo único. Nos termos do "caput" desse artigo, também deverão ser fornecidas todas as informações relativas aos contratos firmados com a PRODAM.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação, para deliberação.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os Decretos nº 40.398, de 4 de abril de 2001, nº 41.591, de 4 de janeiro de 2002, nº 41.863, de 4 de abril de 2002 e nº 42.799, de 17 de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Folha nº <u>37</u> do anexo <u>—</u>      |
| do proc. nº <u>01-184</u> de 20 <u>00</u> |
| <b>ADELINA C. BATTOCHIO</b>               |
| Assistente Parlamentar                    |
| RF 100.406                                |

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 47267

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 47.267 11/05/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Notas complem.: - Decreto nº 52.269/2011 - Institui o Programa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC.

[ [Back](#) ]

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>38</u> do anexo <u>—</u>                                |
| do proc. nº <u>01.184</u> de 20 <u>00</u>                           |
| Busca no portal                                                     |
| 20°C  20km/h  2.1e2                                                 |
| <b>ADELINA C. BATTOCHIO</b><br>Assistente Parlamentar<br>RF 100.406 |

**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 47267**

Voltar

Imprimir

**DECRETO Nº 47.267, DE 11 DE MAIO DE 2006**

Institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão é o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação - STI;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Informática - CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, é o órgão colegiado competente para definir a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e as diretrizes gerais para a informatização dos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam instituídas as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão e aprovadas pelo Conselho Municipal de Informática - CMI.

Parágrafo único. As políticas de que trata este decreto estão disponíveis na íntegra, para acesso e consulta, no endereço eletrônico <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/gestaopublica>.

Art. 2º. Os objetivos, estruturas de funcionamento, diretrizes e princípios orientadores das Políticas de Governo Eletrônico e de TIC encontram-se sintetizados no Sumário Executivo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

OBS: ANEXO ÚNICO, VIDE DOC 12/05/06, PÁGS. 1

Voltar

Imprimir

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 47.267, DE 11 DE MAIO  
DE 2006

**Sumário Executivo**

**Política de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC da Prefeitura  
do Município de São Paulo**

A Administração Pública Municipal encontra-se hoje em momento de revisão de seus modelos de gestão e de atuação dos atores e estruturas relacionadas ao uso da Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC. Essa revisão está alinhada às ações e iniciativas estratégicas da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com o entendimento da atual gestão, a modernização da Prefeitura, no que se refere aos recursos ligados a essa tecnologia, passa por uma definição de diretrizes para o seu uso na prestação de serviços públicos, bem como das parcerias intra e inter-governamentais nas relações com o mercado e o terceiro setor.

As ações e iniciativas relacionadas aos projetos da TIC, alinhadas à estratégia geral de modernização da Administração, devem ser vistas como um dos instrumentos de que a Prefeitura fará uso para planejar, estruturar e gerir os seus ativos tecnológicos, de modo a alcançar os seguintes objetivos:

- eficiência, por meio da racionalização na aquisição de recursos tecnológicos e otimização dos recursos existentes;
- aplicação da TIC nos processos internos e, em especial, nos processos relativos às atividades-fins dos órgãos e entidades, em busca da melhoria contínua dos processos;
- eficácia na quantidade e qualidade dos serviços públicos prestados;
- efetividade desses serviços na qualidade de vida do cidadão.

Para esse propósito, os últimos movimentos apontam para o desenvolvimento de ações na área de Governo Eletrônico com conceitos muito mais abrangentes do que aqueles que outrora direcionavam os governos a criar sítios e serviços eletrônicos na Internet. Esses movimentos, orientadores da formulação das políticas em tela, abordam a maneira pela qual a TIC deve auxiliar a Administração Pública Municipal a se transformar em organização de alto desempenho, com impactos visíveis para a sociedade em 4 (quatro) eixos que devem pautar as ações de todos os gestores públicos, quais sejam:

- Governança: no contexto da gestão pública municipal, está relacionada ao aumento da capacidade da Administração Pública Municipal para orientar a ação do Município, com foco no cidadão, e enfatizar o controle de resultados por mecanismos de controle, mediante a adoção dos princípios gerenciais. O objetivo deste eixo é fortalecer a autonomia da burocracia nas atividades típicas dos órgãos e entidades e a qualidade de ser responsivo e de formular, gerir e controlar a execução de políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade;

- *Accountability*: elemento central da Governança, relacionado com a capacidade do Município em ser responsivo às demandas da sociedade e ao controle social. A finalidade deste eixo é aumentar a capacidade de resposta dos órgãos e entidades, bem como impor aos gestores públicos as obrigações de adquirir informação e explicar seus atos;
- *Integração Transversal*: relaciona-se à integração total entre sistemas e bases de dados dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O objetivo é eliminar bases duplicadas, redundância de dados e implementar a filosofia de governo focado no cidadão;
- *Transparência e Participação Democrática*: relaciona-se à utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a possibilitar maior e mais ativa participação do cidadão nos processos democráticos e de tomada de decisão da Prefeitura. O objetivo deste eixo é promover a democratização, com destaque para a transparência e a participação da sociedade nas questões do governo.

Nesse contexto, as Políticas de Governo Eletrônica e de TIC têm por meta:

#### **Objetivos da Política de Governo Eletrônico**

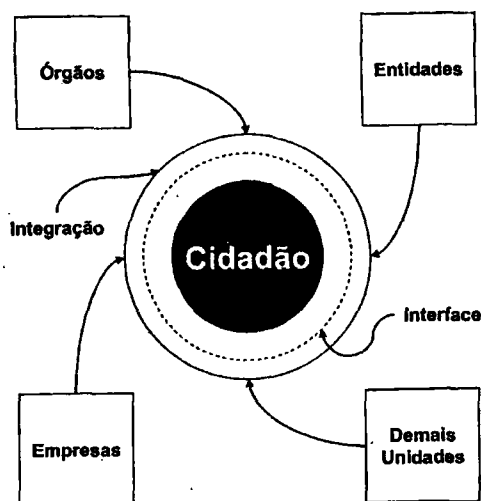
- Ampliar a qualidade dos serviços eletrônicos, especialmente em áreas prioritárias do governo;
- estabelecer marco legal que dê sustentação ao funcionamento do governo na sociedade da informação;
- fazer uso inovador de TIC na gestão pública, tanto na prestação de serviços quanto na gestão dos recursos da Administração Municipal;
- integrar órgãos municipais e de outras esferas de governo na prestação de serviços e processos da Administração Pública;
- melhorar a gestão pública com o suporte da TIC;
- racionalizar o uso de recursos e reduzir custos para a Administração Pública;
- racionalizar o uso de recursos e reduzir custos para a Administração Pública;
- ter o cidadão como foco da prestação de serviços municipais.

#### **Objetivos da Política de TIC**

- Capacitar a Administração Pública Municipal, por meio da organização dos recursos, pessoas e processos, a colocar em prática as bases ora estabelecidas;
- descentralizar as funções de aquisição e implementação, entrega e suporte de serviços de TIC de forma coordenada e gerenciada, alinhadas ao modelo de Governança de TIC do Município de São Paulo;
- focar, em todas as ações, a necessidade de coordenação, controle e transversalidade;
- garantir a integração entre bases de dados e sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantindo os princípios estabelecidos pela Política de Governo Eletrônico de foco no cidadão, serviços contínuos e universalizados, e qualidade dos serviços públicos nos vários canais de acesso e entrega;
- intensificar o uso de TIC na prestação de serviços e informações pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e na modernização da gestão;
- introduzir modelo único de Governança de TIC, de maneira a permitir o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades de TIC, de maneira centralizada.

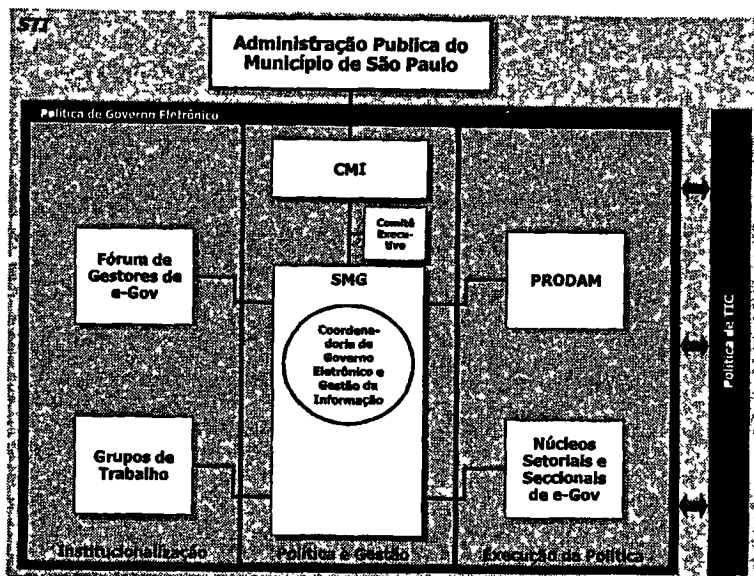
## Objetivos das Políticas de e-Gov e de TIC

Tais políticas consideram o cidadão como centro de oferta de serviços públicos, alterando as formas de relacionamento entre ele e os diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, orientando a entrega dos serviços públicos, desobrigando-o de conhecer a estrutura da Prefeitura e de seus órgãos para o uso desses serviços, quer seja em tempo real ou por canais em que seja necessária a intervenção de funcionário público para concretizar a entrega do serviço, como nas Praças e Centrais Telefônicas de Atendimento.



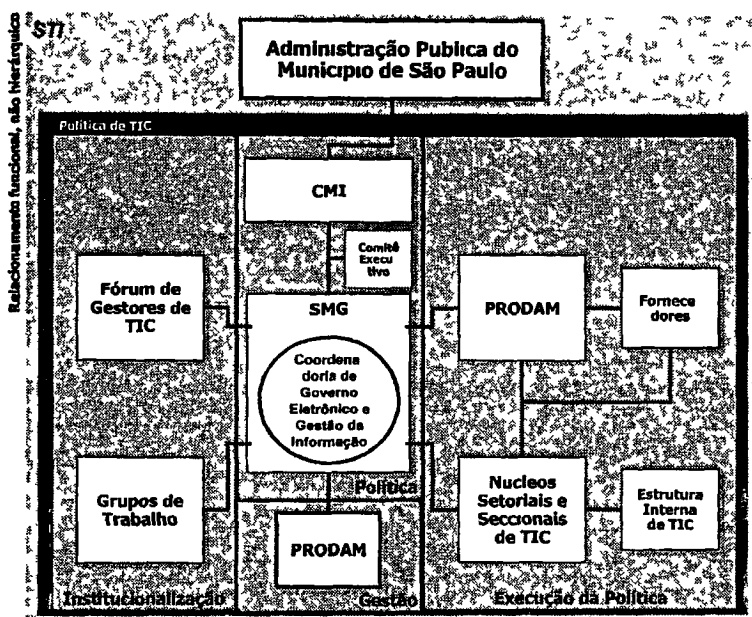
## Serviços Públicos Centrados no Cidadão

Para o funcionamento da Política de Governo Eletrônico, faz-se necessária uma estrutura de funcionamento em que os diversos atores envolvidos sejam responsáveis por sua definição, gestão e execução. Importa, ainda, que haja mecanismos de articulação entre todos os componentes da estrutura e entre eles e outros órgãos governamentais e a sociedade. A Política de Governo Eletrônico deve considerar, também, a integração com a formulação e implementação de outros programas e políticas públicas afins. A definição dos papéis dos atores, a seguir, contempla as atividades de formulação da política e sua gestão, de execução e de institucionalização nos órgãos e entidades da Administração Municipal. A estrutura proposta pela Política de Governo Eletrônico não é uma estrutura de subordinação hierárquica, explicitando apenas os relacionamentos funcionais necessários para a execução da Política de Governo Eletrônico.



### Estrutura de Governo Eletrônico

Para o estabelecimento efetivo da Política de TIC é necessária uma estrutura organizacional em que os diversos atores envolvidos sejam responsáveis pela definição, gestão e execução da política. Faz-se necessário também estabelecer mecanismos de articulação entre todos os atores dessa estrutura e aqueles que, porventura, mediante a terceirização de parte ou totalidade dos serviços de TIC, venham a compor ou se relacionar com referidos atores. A Política de TIC deve considerar, mais, o alinhamento com a Política de Governo Eletrônico, garantindo assim, a integração das ações e iniciativas de tecnologia com as diretrizes estabelecidas em ambas as Políticas.



### **Estrutura de Governança de TIC**

Ainda como parte da Política de TIC, existem princípios orientadores que devem influenciar positivamente as atividades de planejamento e implantação de programas e projetos de aquisição e utilização da infra-estrutura tecnológica e dos serviços e aplicações de TIC. Esta Política estabelece também diretrizes para a formulação do plano estratégico de TIC e sua revisão anual, diretrizes e estratégias para sustentação da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, diretrizes para as diferentes formas eletrônicas de interação, mecanismos de racionalização de gastos no setor, acompanhamento dos níveis de serviço de TIC, além da capacitação dos atores envolvidos direta e indiretamente com o uso dos recursos tecnológicos.

Esses princípios, agrupados em processos, permitirão à Administração Pública Municipal gerir de maneira efetiva seus recursos tecnológicos, mantendo, assim, a capacidade da obtenção de resultados, tendo como base o plano de governo.

Os processos detalhados na Política de TIC são os seguintes:

- planejamento e organização de TIC:
  - a. planejamento estratégico de TIC;
  - b. orçamento de TIC;
  - c. planejamento de RH para TIC;
  - d. gestão de projetos de TIC;
- comunicação de diretrizes e direcionamento estratégico de TIC:
  - a. aquisição e implementação de soluções;
  - b. aquisição e implementação de sistemas estruturadores e de sistemas estratégicos;
  - c. aquisição e implementação de sistemas aplicativos e "software commodity";
  - d. aquisição e implementação de infra-estrutura de TIC;
- entrega e suporte de serviços de TIC:
  - a. definição de níveis de serviço;
  - b. gerenciamento de serviços de terceiros;
  - c. segurança da informação;
  - d. treinamento e capacitação em TIC;
  - e. suporte aos clientes internos;
  - f. gerenciamento de configurações, incidentes, dados, instalações físicas e operações;
- monitoramento:
  - a. monitoramento de processos de Governança de TIC;
  - b. auditoria externa de sistemas e de serviços de TIC;
  - c. gerenciamento de indicadores de desempenho.

Com relação aos principais sistemas da Administração Pública Municipal, identificados como sistemas estruturadores e sistemas estratégicos, ou seja, aqueles que suportam as atividades transversais e prioritárias para a execução do Programa de Governo pelos órgãos e entidades da Administração, a política apresenta uma primeira lista de sistemas em que coordenação, execução e suporte serão centralizadas, buscando a redução da ineficiência e da duplicidade de esforços em ambientes descentralizados e coordenação vertical.

São hoje classificados como sistemas estruturadores e sistemas estratégicos da Administração Pública Municipal:

- Central 156;
- Plataformas Georreferenciadas;
- Portal do Município;
- Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC;
- Serviços de Conectividade de Alto Desempenho;
- Serviços de Mensageria (correio eletrônico);
- Sistema Municipal das Praças de Atendimento;
- Sistema Municipal de Compras, inclusive as eletrônicas;
- Sistema Municipal de Execução Orçamentária (gestão financeira);
- Sistema Municipal de Folha de Pagamento;
- Sistema Municipal de Processos;
- Sistema Municipal de Protocolo (tramitação interna de documentos);
- Sistema Municipal de Suprimentos;
- Sistema Municipal Orçamentário;
- Sistema Municipal Unificado de Cadastro.

As políticas ora apresentadas devem ser fortalecidas por meio da capacitação de gestores da Administração Pública Municipal, de modo a atingir maior maturidade no emprego dos recursos tecnológicos na Prefeitura, com conseqüente melhora na prestação dos serviços públicos, eletrônicos ou não.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14668

Total de referências : 1

|                             |
|-----------------------------|
| Folha nº 45 do anexo —      |
| do proc. nº 01-184 de 20.00 |
| ADELINA C. BATTOCHIO        |
| Assistente Parlamentar      |
| RF 100.406                  |

1/1

Título: LEI Nº 14.668 14/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): José Police Neto

Regulamentação: Decreto nº 50.554/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

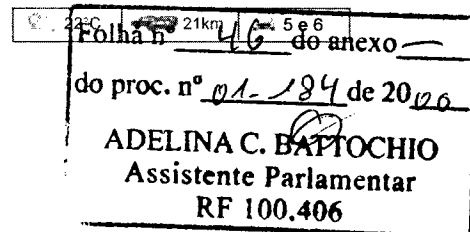
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o inciso II, alínea "b" do art. 6º da Lei nº 13.166/2001. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo  
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal



## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 14668

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 626/07, do Vereador José Police Neto - PSDB)

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

#### Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

I - universalidade;

II - acesso gratuito;

III - opção preferencial pelo software livre;

IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;

V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

VI - capacitação e formação profissional;

VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;

IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

#### Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar,

|                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>47</u> do anexo <u>—</u><br>do proc. nº <u>01-184</u> de 20 <u>00</u><br><b>ADELINA C. BATTOCHIO</b><br>Assistente Parlamentar<br>RF 100.406 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
- X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
- XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente

sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 18% (oitenta e oito por cento) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ....

III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º.

#### Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;

b) (VETADO).

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

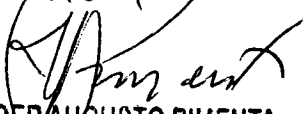
Folha nº 49 do anexo —  
do proc. nº 01-124 de 20 00  
**ADELINA C. BATTOCHIO**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

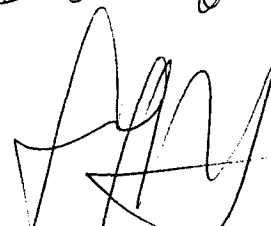
Voltar

Imprimir

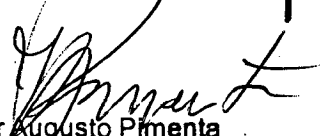
Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 20 de Julho de 2011 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Ào Gabinete do Vereador  
Arsekino Ta Ho

Para ciência  
09/08/2011  
  
**JADER AUGUSTO PIMENTA**  
Secretário de Apoio Legislativo Subst.  
SGP 2

Ciente  


À SGP-33  
Arquivar o presente processo.  
.....15.08.2011.....

  
**Jader Augusto Pimenta**  
Supervisor - SGP. 22  
REF: 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº.....  
nº..... 50 24.08.11  
sob nº.....  
sob nº.....

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RP 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50  
do processo **01-184** de **2000** 24/08/2011

*Aparecido Ferreira*  
RF 101075

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **19/03/2010**  
Arquivado novamente em **24/08/2011**  
Com 50 fls.  
O Funcionário

*Aparecido Ferreira*  
RF 101075